



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Instituído pela Lei 3.047, de 16 de dezembro de 2015, e regulamentado pelo Ato nº 017, de 08 de março de 2016



EDIÇÃO Nº 836 DISPONIBILIZAÇÃO/PUBLICAÇÃO: PALMAS-TO, SEXTA-FEIRA, 13 DE SETEMBRO DE 2019

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA Nº 1065/2019

PORTARIA Nº 1063/2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 17, da Lei Complementar no 51, de 2 de janeiro de 2008, e em conformidade ao disposto pelo art. 37 da Lei nº 1.818, de 23 de agosto de 2007, c/c o Ato nº 101/2017, de 16 de novembro de 2017, e Ato 052/2018, e considerando e-doc nº 070010300385201951;

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o servidor MARCELO ALMEIDA DE DEUS, matrícula nº 140316, para, em substituição, exercer o cargo de Encarregada de Área, no período de 10 a 19/09/2019, durante as férias do titular do cargo JOÃO LINO CAVALCANTE NETO, matrícula nº 121413.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 12 de setembro de 2019.

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1064/2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais estabelecidas na Lei Complementar nº 51 de 02 de janeiro de 2008;

Considerando a decisão nos autos nº 0009362-72.2018.827.0000, que acolheu o pedido de desaforamento de Ação Penal, determinando o deslocamento da competência para a sessão de julgamento pelo júri para a Comarca de Palmas;

RESOLVE:

Art. 1º REVOGAR a Portaria nº 698/2016, que designou o Promotor de Justiça CALEB DE MELO FILHO para atuar na Ação Penal nº 0000381-92.2016.827.2726.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 12 de setembro de 2019.

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 51, de 02 de janeiro de 2008, em consonância com as diretrizes estabelecidas na Resolução nº 003/2009/CPJ, de 15 de dezembro de 2009, e considerando o teor do Mem/DGPFP/Nº 307/2019, de 11 de setembro de 2019, sob protocolo nº 07010300622201983;

RESOLVE:

Art. 1º DISPENSAR ADRIANA FERREIRA FÉLIX do serviço voluntário no Ministério Público do Estado do Tocantins, prestado na 2ª e 4ª Promotoria de Justiça de Colinas do Tocantins, retroagindo seus efeitos a 1º de julho de 2019.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 12 de setembro de 2019.

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1066/2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, e considerando o Sistema de Plantão instituído do âmbito das Promotorias de Justiça do Ministério Público do Estado do Tocantins fora do horário de expediente ordinário, em dias úteis, e durante os finais de semana e feriados no segundo semestre de 2019, conforme Ato 072/2016, e o teor do protocolo e-Doc nº 07010300757201949;

RESOLVE:

Art. 1º ALTERAR a Portaria nº 625, de 11 de junho de 2019, na parte que designou os Promotores de Justiça da 3ª Regional (Arapoema, Colinas do Tocantins, Colmeia, Guaraí, Itacajá e Pedro Afonso), que permaneçam de plantão fora do horário de expediente ordinário, em dias úteis, e durante os finais de semana e feriados no segundo semestre de 2019, conforme



escala adiante:

3º REGIONAL	
ABRANGÊNCIA: Arapoema, Colinas do Tocantins, Colmeia, Guaraí, Itacajá e Pedro Afonso	
DATA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
13 a 20/09/2019	2ª Promotoria de Justiça de Pedro Afonso

Art. 2º Revogam-se as disposições com contrário.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 12 de setembro de 2019.

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1067/2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 51, de 02 de janeiro de 2008, em consonância com as diretrizes estabelecidas na Resolução nº 003/2009/CPJ, de 15 de dezembro de 2009; e

Considerando o teor do Mem/DGPFP/Nº 309/2019, de 12 de setembro de 2019 e do protocolo nº 07010296799201978;

RESOLVE:

Art. 1º ADMITIR MARIANA MATIAS DO AMARAL RIBEIRO como prestadora de serviço voluntário no Ministério Público do Estado do Tocantins, na 10ª Promotoria de Justiça de Araguaína, de segunda a sexta-feira, no horário de 9h às 12h, no período de 05/08/2019 a 05/08/2021.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 12 de setembro de 2019.

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**AVISO DE PREGÃO**

A Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins torna público que fará realizar na Sala de Licitações no 2º Piso, do Prédio Sede do Ministério Público, sito à Quadra 202 Norte, Conj. 01, Lotes 5/6, Av. LO 4, Palmas/TO, no dia **25/09/2019**, às 09h30min (nove horas e trinta minutos), a abertura do **Pregão Presencial nº 036/19**, processo nº 19.30.1516.0000496/2019-96, objetivando a **Contratação de empresa especializada para adequação de espaço físico com gesso acartonado instalado e pintado, com fornecimento dos materiais necessários**, visando atender as demandas do Ministério Público do Estado do Tocantins. O edital está disponível no sítio: www.mpto.mp.br.

Palmas-TO, 13 de setembro de 2019.

Ricardo Azevedo Rocha
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

CONCORRÊNCIA Nº 003/2019

A Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins torna público que fará realizar na Sala de Licitações no 2º Piso, do Prédio Sede do Ministério Público do Estado do Tocantins, sito à Quadra 202 Norte, Conj. 01, Lotes 5/6, Av. LO 4, Palmas-TO, no dia **15/10/2019**, às 09h30min (nove horas e trinta minutos), a abertura da **Concorrência nº 003/2019**, processo nº 19.30.1516.0000481/2019-16, objetivando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DA OBRA DE REFORMA COM AMPLIAÇÃO DO PRÉDIO DO ANEXO I DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**. A licitação será realizada na modalidade Concorrência, do Tipo Menor Preço, sob o regime de empreitada por Preço Unitário. O edital está disponível no sítio: www.mpto.mp.br.

Palmas-TO, 13 de setembro de 2019.

Ricardo Azevedo Rocha
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA**920109 - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO**

Processo:2017.0003977

Processo:2017.0003977

Trata-se de Procedimento Administrativo instaurado visando acompanhar as investigações da tentativa de homicídio praticado contra **Ronaldo da Silva**.

Expediu-se diligência à autoridade policial requisitando a instauração de inquérito policial. A autoridade policial não respondeu a diligência.

A Analista Ministerial desta Promotoria diligenciou no sistema e-proc e localizou o Inquérito Policial que apura os fatos narrados, Autos 0008327-10.2018.827.2706.

Então vieram os autos conclusos.

É o relatório.

O presente Procedimento Administrativo deve ser arquivado.

Com efeito, as providências requisitadas à autoridade policial foram atendidas, já que foi instaurado o devido inquérito policial para apuração dos fatos, não havendo outras providências a serem adotadas.

Desse modo, considerando que o objetivo do presente procedimento era apenas o de acompanhar a atuação da Polícia Civil, garantindo que atuasse dentro dos termos legais e investigasse os fatos, vê-se,



pois, não haver mais necessidade de ser dado continuidade ao feito.

Como visto, a autoridade policial atendeu as requisições ministeriais e instaurou o respectivo inquérito policial.

Acrescenta-se o fato de o Ministério Público continuará exercendo o controle externo difuso da atividade policial no bojo do inquérito policial, nos termos do artigo 3º, inciso I, da Resolução nº 20 do Conselho Nacional do Ministério Público.

Diante de tudo isso, não é caso de conversão em Procedimento Investigatório Criminal, Inquérito Civil e muito menos o oferecimento de denúncia ou à propositura de Ação Civil Pública.

Posto isso, promove-se o arquivamento do presente Procedimento Administrativo.

Comunique-se a Autoridade Policial, bem como se solicite a publicação da presente Promoção de Arquivamento no Diário Oficial Eletrônico do MPTO.

Havendo recurso, volvem conclusos.

Caso contrário, archive-se definitivamente, vez que não foi empregada mais de uma diligência, sendo, portanto, a homologação pelo Egrégio Conselho Superior do Ministério Público dispensada, a contrário senso do que estabelece a súmula nº 003/2013/CSMP-TO e o item 6.1 da Recomendação 29/2015 da CGMP-TO.

Araguaína, 17 de outubro de 2018

Benedicto de Oliveira Guedes Neto
Promotor de Justiça

ARAGUAINA, 17 de Outubro de 2018

Documento assinado por meio eletrônico
BENEDICTO DE OLIVEIRA GUEDES NETO
03ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Processo: 2018.0000467

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Processo: 2018.0000467

Trata-se de Procedimento Administrativo instaurado visando acompanhar as investigações acerca da localização do cadáver de Júlio Pereira Neves.

Expediu-se diligência à autoridade policial requisitando a instauração de inquérito policial.

Em resposta juntada no mesmo evento, a Autoridade Policial informa

que já foi instaurado inquérito policial.

Então vieram os autos conclusos.

É o relatório.

O presente Procedimento Administrativo deve ser arquivado.

Com efeito, as providências requisitadas à autoridade policial foram atendidas, já que foi instaurado o devido inquérito policial para apuração dos fatos, não havendo outras providências a serem adotadas.

Desse modo, considerando que o objetivo do presente procedimento era apenas o de acompanhar a atuação da Polícia Civil, garantindo que atuasse dentro dos termos legais e investigasse os fatos, vê-se, pois, não haver mais necessidade de ser dado continuidade ao feito.

Como visto, a autoridade policial atendeu as requisições ministeriais e instaurou o respectivo inquérito policial (conforme consta da resposta da diligência juntada no evento 2 dos presentes autos eletrônicos).

Acrescenta-se o fato de o Ministério Público continuará exercendo o controle externo difuso da atividade policial no bojo do inquérito policial, nos termos do artigo 3º, inciso I, da Resolução nº 20 do Conselho Nacional do Ministério Público.

Diante de tudo isso, não é caso de conversão em Procedimento Investigatório Criminal, Inquérito Civil e muito menos o oferecimento de denúncia ou à propositura de Ação Civil Pública.

Posto isso, promove-se o arquivamento do presente Procedimento Administrativo.

Comunique-se a Autoridade Policial, bem como seja solicitada a publicação da presente Promoção de Arquivamento no Diário Oficial Eletrônico do MPTO.

Havendo recurso, volvem conclusos.

Caso contrário, archive-se definitivamente, vez que não foi empregada mais de uma diligência, sendo, portanto, a homologação pelo Egrégio Conselho Superior do Ministério Público dispensada, a contrário senso do que estabelece a súmula nº 003/2013/CSMP-TO e o item 6.1 da Recomendação 29/2015 da CGMP-TO.

Araguaína, 06 de julho de 2018

Célem Guimarães Guerra Júnior
Promotor de Justiça Substituto

ARAGUAINA, 06 de Julho de 2018

Documento assinado por meio eletrônico
CELEM GUIMARAES GUERRA JUNIOR
03ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA



PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Processo: 2018.0000471

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Processo: 2018.0000471

Trata-se de Procedimento Administrativo instaurado visando acompanhar as investigações acerca de **morte decorrente de intervenção policial em 21/12/2017**.

Expediu-se diligência à autoridade policial requisitando a instauração de inquérito policial.

Em resposta juntada no mesmo evento, a Autoridade Policial informa que já foi instaurado inquérito policial.

Então vieram os autos conclusos.

É o relatório.

O presente Procedimento Administrativo deve ser arquivado.

Com efeito, as providências requisitadas à autoridade policial foram atendidas, já que foi instaurado o devido inquérito policial para apuração dos fatos, não havendo outras providências a serem adotadas.

Desse modo, considerando que o objetivo do presente procedimento era apenas o de acompanhar a atuação da Polícia Civil, garantindo que atuasse dentro dos termos legais e investigasse os fatos, vê-se, pois, não haver mais necessidade de ser dado continuidade ao feito.

Como visto, a autoridade policial atendeu as requisições ministeriais e instaurou o respectivo inquérito policial (conforme consta da resposta da diligência juntada no evento 2 dos presentes autos eletrônicos).

Acrescenta-se o fato de o Ministério Público continuará exercendo o controle externo difuso da atividade policial no bojo do inquérito policial, nos termos do artigo 3º, inciso I, da Resolução nº 20 do Conselho Nacional do Ministério Público.

Diante de tudo isso, não é caso de conversão em Procedimento Investigatório Criminal, Inquérito Civil e muito menos o oferecimento de denúncia ou à propositura de Ação Civil Pública.

Posto isso, promove-se o arquivamento do presente Procedimento Administrativo.

Comunique-se a Autoridade Policial, bem como seja solicitada a publicação da presente Promoção de Arquivamento no Diário Oficial Eletrônico do MPTO.

Havendo recurso, volvem conclusos.

Caso contrário, archive-se definitivamente, vez que não foi empregada mais de uma diligência, sendo, portanto, a homologação pelo Egrégio Conselho Superior do Ministério Público dispensada, a contrário senso do que estabelece a súmula nº 003/2013/CSMP-TO e o item 6.1 da Recomendação 29/2015 da CGMP-TO.

Araguaína, 06 de julho de 2018

Célem Guimarães Guerra Júnior
Promotor de Justiça Substituto

ARAGUAINA, 06 de Julho de 2018

Documento assinado por meio eletrônico
CELEM GUIMARAES GUERRA JUNIOR
03ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Processo: 2018.0000473

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Processo: 2018.0000473

Trata-se de Procedimento Administrativo instaurado visando acompanhar as investigações de suposto homicídio praticado contra **Everton Araújo Leite**.

Expediu-se diligência à autoridade policial requisitando a instauração de inquérito policial.

Em resposta juntada no evento 9, a Autoridade Policial informa que já foi instaurado inquérito policial. (Autos E-Proc 0013603-22.2018.827.2706)

Então vieram os autos conclusos.

É o relatório.

O presente Procedimento Administrativo deve ser arquivado.

Com efeito, as providências requisitadas à autoridade policial foram atendidas, já que foi instaurado o devido inquérito policial para apuração dos fatos, não havendo outras providências a serem adotadas.

Desse modo, considerando que o objetivo do presente procedimento era apenas o de acompanhar a atuação da Polícia Civil, garantindo que atuasse dentro dos termos legais e investigasse os fatos, vê-se, pois, não haver mais necessidade de ser dado continuidade ao feito.

Como visto, a autoridade policial atendeu as requisições ministeriais e instaurou o respectivo inquérito policial (conforme consta da resposta da diligência juntada nos presentes autos eletrônicos).

Acrescenta-se o fato de o Ministério Público continuará exercendo o controle externo difuso da atividade policial no bojo do inquérito policial, nos termos do artigo 3º, inciso I, da Resolução nº 20 do Conselho Nacional do Ministério Público.

Diante de tudo isso, não é caso de conversão em Procedimento Investigatório Criminal, Inquérito Civil e muito menos o oferecimento de denúncia ou à propositura de Ação Civil Pública.

Posto isso, promove-se o arquivamento do presente Procedimento Administrativo.

Comunique-se a Autoridade Policial, bem como se solicite a publicação da presente Promoção de Arquivamento no Diário Oficial Eletrônico do MPTO.

Havendo recurso, volvem conclusos.

Caso contrário, archive-se definitivamente, vez que não foi empregada mais de uma diligência, sendo, portanto, a homologação pelo Egrégio Conselho Superior do Ministério Público dispensada, a contrário senso do que estabelece a súmula nº 003/2013/CSMP-TO e o item 6.1 da Recomendação 29/2015 da CGMP-TO.

Araguaína, 02 de agosto de 2018

Célem Guimarães Guerra Júnior
Promotor de Justiça Substituto

ARAGUAINA, 02 de Agosto de 2018

Documento assinado por meio eletrônico
CELEM GUIMARAES GUERRA JUNIOR
03ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA



5ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PAD/2455/2019

Processo: 2019.0005788

PORTARIA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da Promotora de Justiça signatária, que exerce suas atribuições na 5ª Promotoria de Justiça de Araguaína, no uso de suas atribuições legais e constitucionais.

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que nos termos do artigo 196 da Constituição Federal, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO que a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 consagrou dois sistemas de acesso à Justiça, sendo um deles o sistema de acesso à Justiça por adjudicação, viabilizado por decisões judiciais liminares ou finais (art. 5º, XXXV, da CR/1988), e o outro o sistema de acesso à Justiça pela resolução consensual dos conflitos, controvérsias e problemas (Preâmbulo e art. 4º, inciso VII, da CR/1988);

CONSIDERANDO que os direitos e as garantias constitucionais fundamentais são valores fundantes da Constituição e do Estado em uma democracia, compondo o conjunto essencial;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na CR/88 (art. 129, II, CF/88);

CONSIDERANDO que nos termos do artigo 2º, da Lei nº 8.080/90: "A saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício";

CONSIDERANDO que o artigo 6º inciso I, alínea "d" da Lei Federal nº 8.080/90 – Lei Orgânica da Saúde -, incluiu no campo de atuação do Sistema Único de Saúde a execução de ações de assistência terapêutica integral, inclusive farmacêutica;

CONSIDERANDO que o artigo 129, inciso VI, da Constituição Federal, dispõe que compete ao Ministério Público expedir notificações nos procedimentos administrativos de sua competência, requisitando informações e documentos para instruí-los, na forma da lei complementar respectiva, cujo sentido é repetido pelo artigo 26, I, b, da Lei nº 8.625/93;

CONSIDERANDO que é imprescindível a priorização do modelo de Ministério Público de atuação extrajurisdicional para a efetividade da função resolutiva;

CONSIDERANDO que a divisão de competências no SUS, não pode constituir óbice para a garantia do direito à saúde;

CONSIDERANDO que o Conselho Nacional do Ministério Público, editou em 04 de julho de 2017 a Resolução n. 174, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo;

Faz-se necessário a instauração, no âmbito desta Promotoria de Justiça, de um Procedimento Administrativo no qual devam ser praticados os atos relativos à apuração de fato que enseje a tutela de interesses individual;

Se no curso do procedimento administrativo surgirem fatos que demandem apuração criminal ou sejam voltados para a tutela dos interesses ou direitos difusos, coletivos ou individuais homogêneos, deve ser instaurado o procedimento de investigação pertinente ou encaminhada a notícia do fato e os elementos de informação a quem tiver atribuição;

O presente Procedimento Administrativo possui prazo de 01 (um) ano para encerramento, podendo ser sucessivamente prorrogado pelo mesmo período, desde que haja decisão fundamentada (artigo 11, da Resolução 174/2017, do CNMP);

Antes de seu encerramento, todavia, deve ser elaborado relatório para envio ao Conselho Superior do Ministério Público, devendo ser cientificado o noticiante da decisão de arquivamento, da qual caberá recurso ao Conselho Superior do Ministério Público, no prazo de 10 (dez) dias, a cientificação será realizada, preferencialmente, por correio eletrônico (artigo 12, 13 e ss, da Resolução 174/2017 – CNMP).

Em vista dos fundamentos expostos e considerando as informações e documentos acostados, tem-se por pertinente instaurar-se o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, visando apurar eventual omissão do Poder Público em disponibilizar procedimento cirúrgico buco-maxilo-facial de urgência à M.B.D.S.

Isto posto é a presente Portaria para determinar inicialmente:

Autue-se o procedimento, registrando-se no E-Ext;

1. Junte-se a estes autos Termo de Declarações e eventuais documentos que o acompanham;
2. Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e encaminhe-se a Portaria na íntegra para a Área Operacional de Publicidade dos Atos Oficiais para publicação (Informativo CNMP 002/2017);
3. Nomeie a Analista Ministerial Bruna Sousa de Oliveira como secretária deste feito;
4. Oficie-se ao NATJUS Estadual e ao Núcleo de Apoio Técnico da Secretaria Municipal de Saúde de Araguaína em 10 (dez) dias;
5. Ao final, **cientifique-se o noticiante da decisão de arquivamento, caso ocorra, nos termos do artigo 13, da Resolução nº 174/2017, do CNMP.**

Gabinete da 5ª Promotoria de Justiça de Araguaína/TO, data no campo de inserção do evento.

ARAGUAINA, 12 de setembro de 2019

Documento assinado por meio eletrônico

ARAINA CESAREA FERREIRA DOS SANTOS D ALESSANDRO
05ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA



PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PAD/2456/2019

Processo: 2019.0005791

PORTARIA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da Promotora de Justiça signatária, que exerce suas atribuições na 5ª Promotoria de Justiça de Araguaína, no uso de suas atribuições legais e constitucionais.

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que nos termos do artigo 196 da Constituição Federal, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO que a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 consagrou dois sistemas de acesso à Justiça, sendo um deles o sistema de acesso à Justiça por adjudicação, viabilizado por decisões judiciais liminares ou finais (art. 5º, XXXV, da CR/1988), e o outro o sistema de acesso à Justiça pela resolução consensual dos conflitos, controvérsias e problemas (Preâmbulo e art. 4º, inciso VII, da CR/1988);

CONSIDERANDO que os direitos e as garantias constitucionais fundamentais são valores fundantes da Constituição e do Estado em uma democracia, compondo o conjunto essencial;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na CR/88 (art. 129, II, CF/88);

CONSIDERANDO que nos termos do artigo 2º, da Lei nº 8.080/90: "A saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício";

CONSIDERANDO que o artigo 6º inciso I, alínea "d" da Lei Federal nº 8.080/90 – Lei Orgânica da Saúde -, incluiu no campo de atuação do Sistema Único de Saúde a execução de ações de assistência terapêutica integral, inclusive farmacêutica;

CONSIDERANDO que o artigo 129, inciso VI, da Constituição Federal, dispõe que compete ao Ministério Público expedir notificações nos procedimentos administrativos de sua competência, requisitando informações e documentos para instruí-los, na forma da lei complementar respectiva, cujo sentido é repetido pelo artigo 26, I, b, da Lei nº 8.625/93;

CONSIDERANDO que é imprescindível a priorização do modelo de Ministério Público de atuação extrajurisdicional para a efetividade da função resolutiva;

CONSIDERANDO que a divisão de competências no SUS, não pode constituir óbice para a garantia do direito à saúde;

CONSIDERANDO que o Conselho Nacional do Ministério Público, editou em 04 de julho de 2017 a Resolução n. 174, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia

de Fato e do Procedimento Administrativo;

Faz-se necessário a instauração, no âmbito desta Promotoria de Justiça, de um Procedimento Administrativo no qual devam ser praticados os atos relativos à apuração de fato que enseje a tutela de interesses individual;

Se no curso do procedimento administrativo surgirem fatos que demandem apuração criminal ou sejam voltados para a tutela dos interesses ou direitos difusos, coletivos ou individuais homogêneos, deve ser instaurado o procedimento de investigação pertinente ou encaminhada a notícia do fato e os elementos de informação a quem tiver atribuição;

O presente Procedimento Administrativo possui prazo de 01 (um) ano para encerramento, podendo ser sucessivamente prorrogado pelo mesmo período, desde que haja decisão fundamentada (artigo 11, da Resolução 174/2017, do CNMP);

Antes de seu encerramento, todavia, deve ser elaborado relatório para envio ao Conselho Superior do Ministério Público, devendo ser cientificado o noticiante da decisão de arquivamento, da qual caberá recurso ao Conselho Superior do Ministério Público, no prazo de 10 (dez) dias, a cientificação será realizada, preferencialmente, por correio eletrônico (artigo 12, 13 e ss, da Resolução 174/2017 – CNMP).

Em vista dos fundamentos expostos e considerando as informações e documentos acostados, tem-se por pertinente instaurar-se o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, visando apurar eventual omissão do Poder Público em disponibilizar medicamentos à A.L.P.

Isto posto é a presente Portaria para determinar inicialmente:

Autue-se o procedimento, registrando-se no E-Ext;

6. Junte-se a estes autos Termo de Declarações e eventuais documentos que o acompanham;
7. Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e encaminhe-se a Portaria na íntegra para a Área Operacional de Publicidade dos Atos Oficiais para publicação (Informativo CNMP 002/2017);
8. Nomeie a Analista Ministerial Bruna Sousa de Oliveira como secretária deste feito;
9. Oficie-se ao NATJUS Estadual e ao Núcleo de Apoio Técnico da Secretaria Municipal de Saúde de Araguaína em 10 (dez) dias;
10. Ao final, **cientifique-se o noticiante da decisão de arquivamento, caso ocorra, nos termos do artigo 13, da Resolução nº 174/2017, do CNMP.**

Gabinete da 5ª Promotoria de Justiça de Araguaína/TO, data no campo de inserção do evento.

ARAGUAINA, 12 de setembro de 2019

Documento assinado por meio eletrônico
ARAINA CESAREA FERREIRA DOS SANTOS D ALESSANDRO
05ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA



PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PAD/2457/2019

Processo: 2019.0005789

PORTARIA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da Promotora de Justiça signatária, que exerce suas atribuições na 5ª Promotoria de Justiça de Araguaína, no uso de suas atribuições legais e constitucionais.

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que nos termos do artigo 196 da Constituição Federal, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO que a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 consagrou dois sistemas de acesso à Justiça, sendo um deles o sistema de acesso à Justiça por adjudicação, viabilizado por decisões judiciais liminares ou finais (art. 5º, XXXV, da CR/1988), e o outro o sistema de acesso à Justiça pela resolução consensual dos conflitos, controvérsias e problemas (Preâmbulo e art. 4º, inciso VII, da CR/1988);

CONSIDERANDO que os direitos e as garantias constitucionais fundamentais são valores fundantes da Constituição e do Estado em uma democracia, compondo o conjunto essencial;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na CR/88 (art. 129, II, CF/88);

CONSIDERANDO que nos termos do artigo 2º, da Lei nº 8.080/90: "A saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício";

CONSIDERANDO que o artigo 6º inciso I, alínea "d" da Lei Federal nº 8.080/90 – Lei Orgânica da Saúde -, incluiu no campo de atuação do Sistema Único de Saúde a execução de ações de assistência terapêutica integral, inclusive farmacêutica;

CONSIDERANDO que o artigo 129, inciso VI, da Constituição Federal, dispõe que compete ao Ministério Público expedir notificações nos procedimentos administrativos de sua competência, requisitando informações e documentos para instruí-los, na forma da lei complementar respectiva, cujo sentido é repetido pelo artigo 26, I, b, da Lei nº 8.625/93;

CONSIDERANDO que é imprescindível a priorização do modelo de Ministério Público de atuação extrajurisdicional para a efetividade da função resolutiva;

CONSIDERANDO que a divisão de competências no SUS, não pode constituir óbice para a garantia do direito à saúde;

CONSIDERANDO que o Conselho Nacional do Ministério Público, editou em 04 de julho de 2017 a Resolução n. 174, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia

de Fato e do Procedimento Administrativo;

Faz-se necessário a instauração, no âmbito desta Promotoria de Justiça, de um Procedimento Administrativo no qual devam ser praticados os atos relativos à apuração de fato que enseje a tutela de interesses individual;

Se no curso do procedimento administrativo surgirem fatos que demandem apuração criminal ou sejam voltados para a tutela dos interesses ou direitos difusos, coletivos ou individuais homogêneos, deve ser instaurado o procedimento de investigação pertinente ou encaminhada a notícia do fato e os elementos de informação a quem tiver atribuição;

O presente Procedimento Administrativo possui prazo de 01 (um) ano para encerramento, podendo ser sucessivamente prorrogado pelo mesmo período, desde que haja decisão fundamentada (artigo 11, da Resolução 174/2017, do CNMP);

Antes de seu encerramento, todavia, deve ser elaborado relatório para envio ao Conselho Superior do Ministério Público, devendo ser cientificado o noticiante da decisão de arquivamento, da qual caberá recurso ao Conselho Superior do Ministério Público, no prazo de 10 (dez) dias, a cientificação será realizada, preferencialmente, por correio eletrônico (artigo 12, 13 e ss, da Resolução 174/2017 – CNMP).

Em vista dos fundamentos expostos e considerando as informações e documentos acostados, tem-se por pertinente instaurar-se o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, visando apurar eventual omissão do Poder Público em disponibilizar o procedimento de Colangiopancreatografia retrógrada endoscópica (CPRE) à W.R.D.S.

Isto posto é a presente Portaria para determinar inicialmente:

Autue-se o procedimento, registrando-se no E-Ext;

11. Junte-se a estes autos Termo de Declarações e eventuais documentos que o acompanham;
12. Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e encaminhe-se a Portaria na íntegra para a Área Operacional de Publicidade dos Atos Oficiais para publicação (Informativo CNMP 002/2017);
13. Nomeio a Analista Ministerial Bruna Sousa de Oliveira como secretária deste feito;
14. Oficie-se ao Hospital Regional de Araguaína em 24 (vinte e quatro) horas;
15. Ao final, **cientifique-se o noticiante da decisão de arquivamento, caso ocorra, nos termos do artigo 13, da Resolução nº 174/2017, do CNMP.**

Gabinete da 5ª Promotoria de Justiça de Araguaína/TO, data no campo de inserção do evento.

ARAGUAINA, 12 de setembro de 2019

Documento assinado por meio eletrônico
ARAINA CESAREA FERREIRA DOS SANTOS D ALESSANDRO
05ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA



12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA

920469 - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Processo: 2017.0002194

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Inquérito Civil nº 2017.0002194

12ª Promotoria de Justiça de Araguaína

Interessados: A Coletividade e Valdemir Queiroz de Sousa

Trata-se de Inquérito Civil nº 2017.0002194, instaurado pela 12ª Promotoria de Justiça de Araguaína, em 24 de julho de 2018, tendo como origem o Procedimento Preparatório de mesma numeração, instaurado em 23 de janeiro de 2018, com o objetivo de apurar dano em área verde e obra de asfalto inacabada no Setor Brasil, em Araguaína.

Como providência inicial, a fim de se verificar as irregularidades apontadas, o MINISTÉRIO PÚBLICO oficiou à Secretaria Meio Ambiente para realizar vistoria no local e adotar as medidas necessárias no que tange a proteção à área verde; à Vigilância Sanitária para adotar medidas quanto ao lixo depositado no local; à Secretaria de Obras para informar acerca do término e conclusão das obras de asfalto no local.

A Vigilância Sanitária, a SEINFRA e a SEDEMA, por meio dos ofícios nº 186/2017, 709/2017 e 235/2017 (eventos 5, 6 e 7) informaram a solução do problema de depósito irregular de lixo em APP. Ademais, segundo a Prefeitura Municipal não há obras a serem concluídas no local, pois o trecho citado pelo denunciante pertence a uma APP, impossibilitando abertura de rua.

Determinada constatação in locu da resolução do problema junto ao denunciante pelo oficial do Ministério Público este certificou que a continuação da rua não tem camada asfáltica, há muito mato, entulho e lixo no local (evento 12 – folha 6).

Foi requisitado ao Naturatins, diligência e vistoria técnica. O Naturatins informou que em razão de Termo de Cooperação firmado com o Município, aquele só realiza fiscalização e licenciamento supletivo nos casos de omissão ou inércia do ente municipal, o que não restou demonstrado nos presentes autos (evento 16). Solicitado vistoria técnica-ambiental ao CAOMA, o centro de apoio apresentou Relatório de Vistoria nº 018/2018 (evento 26).

Com base no referido relatório foi expedida a Recomendação Administrativa nº 030/2018 endereçada a Prefeitura Municipal de Araguaína, em síntese:

“....

1. cessem as intervenções e descaracterização ambiental de todas as áreas de preservação permanentes existentes no perímetro urbano e de expansão urbana do Município, por meio de um sistema permanente de vigilância e fiscalização ambiental e de ação urbana;
2. se promova um levantamento de todas as áreas de preservação permanente atualmente ocupadas, com a notificação dos respectivos responsáveis para que se abstenham de edificar ou realizar qualquer intervenção;
3. se realize uma análise temporal para verificação da responsabilidade dos ocupantes de acordo com as exigências dos

marcos legais acima descritos, promovendo-se, caso a caso, no que couber, a sua responsabilização administrativa, penal e civil;

4. verifique, de acordo a legislação municipal pertinente e demonstrando através de mapas, se a área em estudo consta como área de preservação permanente – APP, em parâmetros não inferiores ao que dispõe o Código Florestal, de forma a garantir a sua manutenção.

5. considerando que a área de preservação permanente para os cursos d'água, seja na zona urbana ou rural é de 30 (trinta) metros e, nas nascentes, é 50 (cinquenta) metros, recomenda-se à Prefeitura Municipal que providencie o cercamento efetivo na área da nascente na faixa de 50 metros, já que a mesma dá início a um curso d'água perene”.

O Município apresentou resposta à Recomendação Administrativa (evento 33).

É o relatório.

Verifica-se pois, não subsistirem razões para o prosseguimento do presente feito. Com efeito, já não há diligências a serem realizadas ou mesmo elementos para do inquérito civil público ou o ajuizamento de ação civil pública, considerando que as irregularidades inicialmente apontadas foram sanadas.

O município após vistoria técnica constatou que o local é uma área de preservação permanente (APP), foi providenciado a limpeza da área, com a retirada do lixo e entulhos. Informou que o local se encontra preservado, com sua nascente e vegetação sem intervenções de grande relevância, foram feitas orientações ambientais para os moradores da região para manter o local preservado e por fim que providenciaram a proteção da APP em questão mediante a construção de uma cerca, respeitando o limite de 50 metros para nascente e 30 metros para o curso d'água, em atendimento à Recomendação Administrativa nº 030/2018.

Diante do exposto, considerando que no bojo das investigações preliminares constatou-se a resolução dos problemas apontados, promovo o **ARQUIVAMENTO** do presente Inquérito Civil, com fundamento no art. 9º da Lei da Ação Civil Pública, aplicável analogicamente.

Insta salientar que a presente promoção de arquivamento não impede a instauração de novo procedimento por fatos supervenientes ou o acionamento do Poder Judiciário por outras vias.

Notifiquem-se os interessados para que, querendo, possam recorrer ao Conselho Superior do Ministério Público, até a sessão do Conselho Superior do Ministério Público, ocasião em que será homologada ou rejeitada presente promoção de arquivamento.

Após a juntada do comprovante de publicação da presente promoção de arquivamento e da notificação dos interessados, remetam-se os presentes autos ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, na forma do artigo 18, § 1º da Resolução nº 005/2018/CSMP.

Araguaína/TO, 23 de agosto de 2019.

Airton Amilcar Machado Momo
Promotor de Justiça

ARAGUAÍNA, 23 de agosto de 2019

Documento assinado por meio eletrônico
AIRTON AMILCAR MACHADO MOMO
12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA



920469 - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Processo: 2019.0000770

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Procedimento Preparatório nº 2019.0000770

12ª Promotoria de Justiça de Araguaína

Interessados: A Coletividade e Francisco Martins de Lima

Trata-se de Procedimento Preparatório nº 2019.0000770, instaurado pela 12ª Promotoria de Justiça de Araguaína, em 19 de junho de 2019, tendo como origem a Notícia de Fato de mesma numeração, instaurada em 07 de fevereiro de 2019, com o objetivo de apurar possíveis irregularidades ocasionadas pela BRK Ambiental na Av. Cônego João Lima, na comarca de Araguaína-TO.

A instauração do presente procedimento teve por base termo de declarações prestado por Francisco Martins de Lima.

Na oportunidade, como providência inicial, foi requisitado informações junto aos órgãos públicos envolvidos, quais sejam a Secretaria de Planejamento e a Secretaria de Infraestrutura, e também foi oficiada a BRK Ambiental para prestar esclarecimentos (eventos 3 e 4).

No evento 6, a BRK Ambiental esclareceu estar desempenhando as obras de saneamento, em pleno exercício de suas funções como prestadora de serviços públicos de água e esgoto, atuando sempre em consonância com o poder concedente do Município de Araguaína e legislação vigente.

Por meio do ofício nº 157/2019, a Secretaria de Infraestrutura encaminhou relatório técnico constatando não haver irregularidades no local apontado no Termo de declarações, considerando que as calçadas acessíveis estão sendo executadas por determinação da Administração Pública, respaldadas em lei, buscando o bem comum.

Por fim, o oficial de diligências ministerial compareceu ao local dos fatos em 08 de julho de 2019 e verificou que as obras referente a tubulações de água, esgoto e calçadas realizadas pela BRK Ambiental já haviam finalizado, não havendo nenhuma irregularidade no local.

É o relatório.

Desta forma, foram esgotadas as diligências relativas à atribuição desta Promotoria de Justiça, não havendo justa causa para qualquer outra medida administrativa ou judicial por parte deste órgão ministerial.

Ante o exposto, promovo o **ARQUIVAMENTO** do presente Procedimento Preparatório, com fundamento no art. 9º da Lei da Ação Civil Pública.

Insta salientar que a presente promoção de arquivamento não impede a instauração de novo procedimento por fatos supervenientes ou o acionamento do Poder Judiciário por outras vias.

Notifiquem-se os interessados para que, querendo, possam recorrer ao Conselho Superior do Ministério Público, até a sessão do Conselho Superior do Ministério Público, ocasião em que será homologada ou rejeitada presente promoção de arquivamento.

Após a juntada do comprovante de publicação da presente promoção de arquivamento e da notificação dos interessados, remetam-se os presentes autos ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, na forma do artigo 18, § 1º da Resolução nº 005/2018/CSMP.

ARAGUAINA, 12 de setembro de 2019

Documento assinado por meio eletrônico
AIRTON AMILCAR MACHADO MOMO
12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA

27ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/2451/2019

Processo: 2018.0009849

A 27ª Promotoria de Justiça da Capital, considerando as informações extraídas do Procedimento Preparatório nº 2018.0009849 (anexo), no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal e pelo art. 8º, § 1º, da Lei Ordinária 7.347/85, e legitimada nos termos do art. 1º, IV, c/c art. 5º, I, ambos do referido estatuto infraconstitucional, resolve converter o PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, considerando como elementos que subsidiam a medida, o seguinte:

1. Origem: Procedimento Preparatório nº 2018.0009849 (processo eletrônico e-ext);
2. Investigado: Secretaria de Estado da Saúde
3. Objeto do Inquérito: averiguar eventual omissão do Estado do Tocantins, no tocante à devida assistência ao parto que deve ser prestada às gestantes, no âmbito do Hospital e Maternidade Dona Regina, conforme relatado na denúncia, pelo denunciante, Pedro Henrique Guerra da Silva.
4. Fundamento Legal: Artigo 196 da Constituição e normas sanitárias infraconstitucionais;
5. Diligências:
 - 5.1 As diligências adotadas, que justificam instauração deste Inquérito, constam do evento 20 do Procedimento Preparatório de Inquérito Civil.
 - 5.2 Determino à Secretaria da Promotoria que providencie a solicitação de comparecimento do Denunciante, Secretário do Estado da Saúde e do Presidente do Conselho Estadual de Saúde, para comparecerem em audiência a ser realizada nesta Promotoria de Justiça.
6. Comunicação ao Conselho Superior do Ministério Público, informando a conversão do Procedimento Preparatório em Inquérito Civil Público, remetendo cópia da Portaria inaugural, na forma da Resolução nº 005/2018/CSMP.

PALMAS, 12 de setembro de 2019

Documento assinado por meio eletrônico
THIAGO RIBEIRO FRANCO VILELA
27ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL



PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/2452/2019**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/2453/2019**

Processo: 2019.0000476

Processo: 2018.0010439

A 27ª Promotoria de Justiça da Capital, considerando as informações extraídas do Procedimento Preparatório nº 2018.0000476 (anexo), no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal e pelo art. 8º, § 1º, da Lei Ordinária 7.347/85, e legitimada nos termos do art. 1º, IV, c/c art. 5º, I, ambos do referido estatuto infraconstitucional, resolve converter o PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, considerando como elementos que subsidiam a medida, o seguinte:

A 27ª Promotoria de Justiça da Capital, considerando as informações extraídas do Procedimento Preparatório nº 2018.0010439 (anexo), no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal e pelo art. 8º, § 1º, da Lei Ordinária 7.347/85, e legitimada nos termos do art. 1º, IV, c/c art. 5º, I, ambos do referido estatuto infraconstitucional, resolve converter o PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, considerando como elementos que subsidiam a medida, o seguinte:

1. Origem: Procedimento Preparatório nº 2018.0000476 (processo eletrônico e-ext);
2. Investigado: Secretaria de Estado de Saúde/TO;
3. Objeto do Inquérito: averiguar eventual omissão a Secretaria de Estado da Saúde, no tocante a apuração de infrações funcionais decorrentes de recebimentos indevidos de salários, conforme consta da denúncia em anexo.
4. Fundamento Legal: Artigo 196 da Constituição e normas sanitárias infraconstitucionais;
5. Diligências:
 - 5.1 As diligências adotadas, que justificam instauração deste Inquérito, constam do evento 09 do Procedimento Preparatório de Inquérito Civil.
 - 5.2 Determino à Secretaria da Promotoria que providencie a solicitação de comparecimento do Secretário de Saúde de Palmas e do Presidente do Conselho Estadual de Saúde, para comparecerem em audiência a ser realizada nesta Promotoria de Justiça.
6. Comunicação ao Conselho Superior do Ministério Público, informando a conversão do Procedimento Preparatório em Inquérito Civil Público, remetendo cópia da Portaria inaugural, na forma da Resolução nº 005/2018/CSMP.

1. Origem: Procedimento Preparatório nº 2018.0010439 (processo eletrônico e-ext);
2. Investigados: Secretária de Estado da Saúde e Secretaria de Saúde de Palmas/TO;
3. Objeto do Inquérito: averiguar eventual omissão da Secretaria da Saúde do Estado do Tocantins e da Secretaria de Saúde de Palmas/TO, no tocante ao risco à saúde pública, decorrente da existência de capivaras com carrapatos transmissores de doenças, no Parque Cesamar, localizado em Palmas-TO.
4. Fundamento Legal: Artigo 196 da Constituição e normas sanitárias infraconstitucionais;
5. Diligências:
 - 5.1 As diligências a serem adotadas, justificam instauração deste Inquérito, uma vez que constam na audiência ocorrida no dia 1º de abril de 2019, a realização para o mês de maio/2019, de Cooperação Técnica entre a SESA/SEMUS/FIOCRUZ-RJ/UFU, visando a investigação eco epidemiológica, contudo até a presente data não consta informação da referida cooperação técnica, conforme consta no termo de audiência acostada no evento 09 do Procedimento Preparatório de Inquérito Civil.
 - 5.2 Determino à Secretaria da Promotoria que providencie a solicitação de comparecimento do Secretário do Estado da Saúde, Secretário de Saúde de Palmas e do Presidente do Conselho Estadual de Saúde, Presidente do Conselho de Saúde de Palmas, para comparecerem em audiência a ser realizada nesta Promotoria de Justiça.
6. Comunicação ao Conselho Superior do Ministério Público, informando a conversão do Procedimento Preparatório em Inquérito Civil Público, remetendo cópia da Portaria inaugural, na forma da Resolução nº 005/2018/CSMP.

PALMAS, 12 de setembro de 2019

PALMAS, 12 de setembro de 2019

Documento assinado por meio eletrônico

Documento assinado por meio eletrônico

THIAGO RIBEIRO FRANCO VILELA

THIAGO RIBEIRO FRANCO VILELA

27ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

27ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL



PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PP/2461/2019

Processo: 2019.0004979

Considerando as funções institucionais do Ministério Público, previstas no “caput” do artigo 127 e no inciso II do artigo 129 da Constituição Federal; na Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei nº 8.625/93), e na Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Tocantins (Lei Complementar nº 51/2008);

Considerando as Resoluções do Conselho Nacional do Ministério Público de nºs 23/2007, 174/2017 e 189/2018; e a Resolução do Conselho Superior do Ministério Público do Tocantins de nº 005/2018;

Considerando as atribuições desta Promotoria contidas no Ato PGJ nº 36/2017, a saber: “Promoção da tutela dos interesses difusos e coletivos na área da Saúde para a proteção, a recuperação e a redução do risco de doenças e outros agravos, bem como o acesso universal e igualitário às ações e aos serviços públicos da Saúde, realizando atendimento ao público respectivo; acompanhamento permanentemente dos instrumentos de gestão e controle do Sistema Único de Saúde - SUS e execução das Políticas Públicas de Vigilância e Atenção à Saúde, com repercussão em todo o Estado”;

Considerando a Notícia de Fato instaurada a partir de denúncia anônima encaminhada à Ouvidoria desta Instituição (Protocolo nº 07010294821201945), nos seguintes termos: “Sirvo-me do presente para encaminhar, cópia de representação para distribuição do feito as Promotorias da Saúde, para a tomada das providências que entender necessárias acerca da falta de técnicos de enfermagem no Hospital Infantil de Palmas-TO”, conforme anexo;

Considerando que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos, e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, nos termos do art. 196 da Constituição Federal;

Considerando as Normas Sanitárias, acerca das Políticas Nacionais que regulamentam a organização e o funcionamento das ações e serviços de saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde, bem como todo o ordenamento jurídico sanitário destinado a assegurar esse direito fundamental.

Decide:

INSTAURAR PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL, a fim de averiguar a falta de técnicos de enfermagem no Hospital Infantil de Palmas-TO, conforme consta da denúncia, **designando o dia 24/09/2019, às 09 horas, para ouvir o Secretário de Estado da Saúde**.

Determinar à servidora Técnica Ministerial, o encaminhamento de Notificação de Comparecimento do Secretário de Estado da Saúde, constando das notificações a denúncia.

PALMAS, 12 de setembro de 2019

Documento assinado por meio eletrônico
THIAGO RIBEIRO FRANCO VILELA
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE COLINAS DO TOCANTINS**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PP/2447/2019**

Processo: 2019.0002946

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio do Promotor de Justiça Caleb Melo, atuando em por designação na 2ª Promotoria de Justiça de Colinas do Tocantins – Portaria nº 921/2019, no uso das atribuições conferidas pelo art. 127, caput, combinado com o art. 129, II e III, da Constituição Federal e pelo art. 25, IV, “a”, e art. 32, II, da Lei nº 8.625/93, nos termos da Resolução nº 23/2007 – CNMP e Ato 073/2016 do PGJ e;

CONSIDERANDO a tramitação da Notícia de Fato nº 2019.0002946, a qual se iniciou após o recebimento de denúncia anônima que aponta supostas irregularidades praticadas pela Administração Municipal de Colinas do Tocantins/TO no tocante as contratações efetivadas mediante processos administrativos de inexigibilidade e dispensa de licitação, oportunizadas quando das comemorações de seu 59º (quingüésimo nono) aniversário de emancipação política administrativa;

CONSIDERANDO o encerramento do prazo previsto para a conclusão da Notícia de Fato nº 2019.0002946, sem que as informações preliminares colhidas pudessem formar uma convicção conclusiva, devendo neste caso ser instaurado procedimento próprio;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover procedimentos administrativos e demais ações que tenham, entre outros objetivos, atuar na defesa do patrimônio público, evitando-se a prática de irregularidades e a consequente impunidade de qualquer ato configurado como de improbidade administrativa, exercendo, se necessário, seu direito de ação em conformidade com suas atribuições constitucionais;

RESOLVE:

Instaurar o presente **PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO**, com a finalidade de apurar as informações lançadas através de denúncia anônima a qual dá conta de supostas irregularidades praticadas pela Administração Municipal de Colinas do Tocantins no tocante as contratações efetivadas mediante processos administrativos de inexigibilidade e dispensa de licitação, oportunizadas quando das comemorações de seu 59º (quingüésimo nono) aniversário de emancipação política administrativa; determinando-se, nesta oportunidade, as seguintes providências:

1. Autua-se no e-ext a presente Portaria, convertendo-se a Notícia de Fato nº 2019.0002946, trazendo em anexo todos os seus documentos;

2. Remeta-se via e-ext ao Colendo Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins dando ciência da instauração do presente Procedimento Preparatório, com cópia da presente portaria, para os fins do artigo 62 e seguintes da Lei Complementar Estadual nº 51/2008 e artigo 19, § 2º, I da Resolução nº 003/2008 do CSMP/TO, bem como, publique-se esta portaria na Área Operacional de Publicidade de Atos Oficiais do MP/TO – Diário Oficial Eletrônico;



3. Nomeio para secretariar os trabalhos um técnico ministerial ou analista ministerial lotado na 2ª Promotoria de Justiça de Colinas do Tocantins-TO, o qual deve desempenhar a função com lisura e presteza;

4. Afixe-se cópia da presente Portaria no mural da sede das Promotorias de Justiça de Colinas do Tocantins/TO, lavrando-se a respectiva certidão;

5. Considerando recente expediente ministerial encaminhado ao Prefeito de Colinas do Tocantins – Ofício nº 403/2019, aguarde-se o exaurimento do prazo previsto para sua resposta para as providências de mister e, acaso pendente de envio, encaminhar em apenso a presente portaria de instauração;

6. Após, volte-me concluso.

Por derradeiro, em atenção ao disposto no artigo 12, § 1º, da Resolução CSMP 005/2018, caso constatada a necessidade de investigação de outros fatos ou a determinação de outras providências no curso do procedimento preparatório em deslinde, poderá a presente portaria ser aditada.

Cumpra-se.

COLINAS DO TOCANTINS, 11 de setembro de 2019

Documento assinado por meio eletrônico
CALEB DE MELO FILHO
02ª PROMOTORIA DE JUSTICA DE COLINAS

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PP/2448/2019

Processo: 2019.0002945

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio do Promotor de Justiça Caleb Melo, atuando em acumulação na 2ª Promotoria de Justiça de Colinas do Tocantins – Portaria nº 921/2019, no uso das atribuições conferidas pelo art. 127, caput, combinado com o art. 129, II e III, da Constituição Federal e pelo art. 25, IV, “a”, e art. 32, II, da Lei nº 8.625/93, nos termos da Resolução nº 23/2007 – CNMP e Ato 073/2016 do PGJ e;

CONSIDERANDO a tramitação da Notícia de Fato nº 2019.0002945, a qual se iniciou após o recebimento de denúncia anônima que aponta suposta irregularidade praticada pelo Município de Colinas do Tocantins no tocante a não efetivação de contrato de prestação de serviço de recuperação de pavimentação asfáltica firmado com a empresa Brasil Pavimentação LTDA-ME, contrato este precedido de procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial, com prazo de validade até 31 de dezembro de 2019 e com valor contratado no importe de R\$ 954.000,00 (novecentos e cinquenta e quatro mil reais);

CONSIDERANDO o encerramento do prazo previsto para a conclusão da Notícia de Fato nº 2019.0002945, sem que as informações preliminares colhidas pudessem formar uma convicção conclusiva, devendo neste caso ser instaurado procedimento próprio;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover procedimentos administrativos e demais ações que tenham, entre outros objetivos, atuar na defesa do patrimônio público, evitando-se a prática de irregularidades e a consequente impunidade de qualquer ato configurado como de improbidade administrativa, exercendo, se necessário, seu direito de ação em conformidade com suas atribuições constitucionais;

RESOLVE:

Instaurar o presente **PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO**, com a finalidade de apurar as informações lançadas através de denúncia anônima a qual dá conta da não execução de contrato de prestação de serviço de recuperação de pavimentação asfáltica firmado entre a empresa Brasil Pavimentação LTDA-ME e o Município de Colinas do Tocantins; determinando-se, nesta oportunidade, as seguintes providências:

1. Autua-se no e-ext a presente Portaria, convertendo-se a Notícia de Fato nº 2019.0002945, trazendo em anexo todos os seus documentos;

2. Remeta-se via e-ext ao Colendo Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins dando ciência da instauração do presente Procedimento Preparatório, com cópia da presente portaria, para os fins do artigo 62 e seguintes da Lei Complementar Estadual nº 51/2008 e artigos 12, inc. I c/c 22, da Resolução nº 05/2018 do CSMP/TO, bem como, publique-se esta portaria na Área Operacional de Publicidade de Atos Oficiais do MP/TO – Diário Oficial Eletrônico;

3. Deixo de nomear o analista ministerial lotado na 2ª Promotoria de Justiça de Colinas do Tocantins-TO, para assessorar os trabalhos, por ser seu dever de ofício, que deve desempenhar com lisura e presteza;

4. Afixe-se cópia da presente Portaria no mural da sede das Promotorias de Justiça de Colinas do Tocantins/TO, lavrando-se a respectiva certidão;

5. Considerando recente expediente ministerial encaminhado ao Prefeito de Colinas do Tocantins – Ofício nº 402/2019, aguarde-se o exaurimento do prazo previsto para sua resposta para as providências de mister e, acaso pendentes o envio de missivas, que sejam encaminhadas com cópia desta portaria;

6. Após, volte-me concluso.

Por derradeiro, em atenção ao disposto no artigo 12, § 1º, da Resolução CSMP 005/2018, caso constatada a necessidade de investigação de outros fatos ou a determinação de outras providências no curso do procedimento preparatório em deslinde, poderá a presente portaria ser aditada.

Cumpra-se.

COLINAS DO TOCANTINS, 11 de setembro de 2019

Documento assinado por meio eletrônico
CALEB DE MELO FILHO
02ª PROMOTORIA DE JUSTICA DE COLINAS



PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PP/2469/2019

Processo: 2019.0002807

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio do Promotor de Justiça Caleb Melo, atuando em substituição automática na 2ª Promotoria de Justiça de Colinas do Tocantins – Portaria nº 921/2019, no uso das atribuições conferidas pelo art. 127, caput, combinado com o art. 129, II e III, da Constituição Federal e pelo art. 25, IV, “a”, e art. 32, II, da Lei nº 8.625/93, nos termos da Resolução nº 23/2007 – CNMP e Ato 073/2016 do PGJ e;

CONSIDERANDO a tramitação da Notícia de Fato n.º 2019.0002807, a qual se iniciou após o recebimento de denúncia anônima que aponta suposta malversação de dinheiro público praticada pela Administração Municipal de Bernardo Sayão/TO, uma vez que esta manteria em seu quadro servidor público em desvio de função, gerando maior gasto de despesas diante da necessidade de se contratar funcionário público temporário para suprir serviço ocasionado pelo referido desvio de função;

CONSIDERANDO o encerramento do prazo previsto para a conclusão da Notícia de Fato nº 2019.0002807, sem que as informações preliminares colhidas pudessem formar uma convicção conclusiva, devendo neste caso ser instaurado procedimento próprio;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover procedimentos administrativos e demais ações que tenham, entre outros objetivos, atuar na defesa do patrimônio público, evitando-se a prática de irregularidades e a consequente impunidade de qualquer ato configurado como de improbidade administrativa, exercendo, se necessário, seu direito de ação em conformidade com suas atribuições constitucionais;

RESOLVE:

Instaurar o presente **PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO**, com a finalidade de apurar as informações lançadas através de denúncia anônima a qual aponta suposta malversação de dinheiro público praticada pela Administração Municipal de Bernardo Sayão/TO em razão da manutenção de servidor público em desvio de função; determinando-se, nesta oportunidade, as seguintes providências:

1. Autua-se no e-ext a presente Portaria, convertendo-se a Notícia de Fato n.º 2019.0002807, trazendo em anexo todos os seus documentos;

2. Remeta-se via e-ext ao Colendo Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins dando ciência da instauração do presente Procedimento Preparatório, com cópia da presente portaria, para os fins do artigo 62 e seguintes da Lei Complementar Estadual nº 51/2008 e artigos 12, inc. VI c/c 22, da Resolução nº 05/2018 do CSMP/TO, bem como, publique-se esta portaria na Área Operacional de Publicidade de Atos Oficiais do MP/TO – Diário Oficial Eletrônico;

3. Nomeio para secretariar os trabalhos um técnico ministerial ou analista ministerial lotado na 2ª Promotoria de Justiça de Colinas do Tocantins-TO, o qual deve desempenhar a função com lisura e presteza;

4. Afixe-se cópia da presente Portaria no mural da sede das Promotorias de Justiça de Colinas do Tocantins/TO, lavrando-se a respectiva certidão;

5. Considerando recente expediente ministerial encaminhado a

Prefeita de Bernardo Sayão/TO – Ofício nº 407/2019, aguarde-se o exaurimento do prazo previsto para sua resposta para as providências de mister;

6. Após, volte-me concluso.

Por derradeiro, em atenção ao disposto no artigo 12, § 1º, da Resolução CSMP 005/2018, caso constatada a necessidade de investigação de outros fatos ou a determinação de outras providências no curso do procedimento preparatório em deslinde, poderá a presente portaria ser aditada.

Cumpra-se.

COLINAS DO TOCANTINS, 13 de setembro de 2019

Documento assinado por meio eletrônico
RODRIGO BARBOSA GARCIA VARGAS
02ª PROMOTORIA DE JUSTICA DE COLINAS

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PP/2460/2019

Processo: 2019.0005809

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio do Promotor de Justiça Caleb Melo, atuando em substituição automática na 2ª Promotoria de Justiça de Colinas do Tocantins – Portaria nº 921/2019, no uso das atribuições conferidas pelo art. 127, caput, combinado com o art. 129, II e III, da Constituição Federal e pelo art. 25, IV, “a”, e art. 32, II, da Lei nº 8.625/93, nos termos da Resolução nº 23/2007 – CNMP e Ato 073/2016 do PGJ e;

CONSIDERANDO o recebimento de denúncia anônima protocolada nesta Promotoria de Justiça, a qual narra fatos atinentes a conduta do Vereador do Município de Colinas do Tocantins, Sr. Antonio Pedrosa, popularmente conhecido como “Azia”, o qual supostamente estaria recebendo vantagem patrimonial indevida em razão do exercício de seu cargo, a fim de coadunar-se aos interesses da atual administração do Poder Executivo local;

CONSIDERANDO que a denúncia também noticia a nomeação da Sra. Kenia Cavalcante da Silva, esposa do mencionado vereador, ao cargo comissionado de Diretora do Terminal Rodoviário deste município, o que, segundo o denunciante, ajuda a comprovar a união de interesses envolvendo o membro do Poder Legislativo local e o Chefe do Poder Executivo de Colinas do Tocantins;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal determina como função institucional do Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como o dever de zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos aos direitos assegurados na Carta Magna e promover as medidas necessárias a sua garantia;

CONSIDERANDO que todos os atos da Administração Pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios devem ser pautados nos princípios constitucionais previstos no art. 37, caput, da Constituição da República;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover procedimentos administrativos e demais ações que tenham, entre outros objetivos, atuar na defesa do patrimônio público,



evitando-se a prática e impunidade de qualquer ato configurado como de improbidade administrativa, exercendo, se necessário, seu direito de ação em conformidade com suas atribuições constitucionais;

RESOLVE:

Instaurar o presente **PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO**, com a finalidade de apurar as informações lançadas, notadamente acerca de suposto recebimento de vantagem patrimonial indevida por parte de Vereador do Município de Colinas do Tocantins; determinando-se, nesta oportunidade, as seguintes providências:

1. Autuação e registro da presente Portaria como Procedimento Preparatório, trazendo em anexo todos os documentos trazidos juntos a denúncia anônima;
2. Remeta-se via e-ext ao Colendo Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins dando ciência da instauração do presente Procedimento Preparatório, com cópia da presente portaria, para os fins do artigo 62 e seguintes da Lei Complementar Estadual nº 51/2008 e artigos 12 inc. VI c/c 22, da Resolução nº 05/2018 do CSMP/TO, bem como, publique-se esta portaria na Área Operacional de Publicidade de Atos Oficiais do MP/TO – Diário Oficial Eletrônico;
3. Nomeio para secretariar os trabalhos um técnico ministerial ou analista ministerial lotado na 2ª Promotoria de Justiça de Colinas do Tocantins-TO, o qual deve desempenhar a função com lisura e presteza;
4. Afixe-se cópia da presente Portaria no mural da sede das Promotorias de Justiça de Colinas do Tocantins/TO, lavrando-se a respectiva certidão;
5. Considerando que a denúncia ensejadora desta Portaria também destaca fatos envolvendo irregularidades na contratação pelo Município de Colinas do Tocantins da empresa "Onix", além de suposto superfaturamento de contrato envolvendo a empresa de coleta de lixo municipal, estando estes dois fatos sendo apurados juntos aos Inquéritos Cíveis Públicos 2018.0007624 e 2019.0001581, respectivamente, deixo de requisitar a colheita de elementos informativos acerca destas demandas no presente procedimento extrajudicial;
6. Considerando, ainda, que a denúncia apresentada contém em anexo documento digital (CD) contendo áudios supostamente externados pelo Vereador Antonio Pedrosa, determino sua manutenção em arquivo nesta Promotoria de Justiça para eventual anexação neste procedimento ou em ação judicial que porventura seja ajuizada;
7. Em razão dos fatos imputados ao Vereador Antonio Pedrosa, popularmente conhecido como "Azia", determino a expedição de ofício para que este apresente informações preliminares acerca de todo o delineado, anexando-se ao expediente ministerial cópia da presente Portaria, bem como cópia da denúncia oportunizada para conhecimento do destinatário;
8. Após o cumprimento das diligências, volte-me concluso.

Por derradeiro, em atenção ao disposto no artigo 12, § 1º, da Resolução CSMP 005/2018, caso constatada a necessidade de investigação de outros fatos ou a determinação de outras providências no curso do procedimento preparatório em deslinde, poderá a presente portaria ser aditada.

Cumpra-se.

COLINAS DO TOCANTINS, 12 de setembro de 2019

Documento assinado por meio eletrônico
CALEB DE MELO FILHO
02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE COLINAS

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MIRANORTE

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PAD/2449/2019

Processo: 2019.0005411

PORTARIA

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

O Ministério Público do Estado do Tocantins, pela Promotora de Justiça infra-assinado, no âmbito da Promotoria de Justiça de Miranorte, no uso das atribuições que lhes são conferidas no Art. 129, III, da Constituição da República e Art. 8º, § 1º da Lei nº 7.347 de 24.07.1985, INSTAURA o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 34/2019, tendo como interessados a criança M.J.B.S. e SEU GENITOR Leandro da Silva Barros

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público promover as medidas extrajudiciais e judiciais para a tutela dos interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos e, especialmente, de crianças e adolescentes (Art. 129, inc. III da CF/88, e Art. 201, V, Lei nº 8.069/90).

CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo "...é destinado ao acompanhamento de fiscalização, de cunho permanente ou não, de fatos e instituições e de políticas públicas e demais procedimentos não sujeitos a inquérito civil público, instaurado pelo Ministério Público, que não tenham o caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico";

CONSIDERANDO que na data de 28 de agosto de 2019 o Sr. Leandro da Silva Barros declarou nesta Promotoria de Justiça que sua filha Maria Júlia Barros Santos, de 02 anos de idade, foi diagnosticada com grave quadro de desnutrição, peso abaixo do percentual 3, com atraso no desenvolvimento neuropsicomotor leve-moderado;

CONSIDERANDO que por conta desse quadro foi receitada fórmula nutricional especial para que haja uma oferta calórica/proteica adequada, consistente no uso de Leite Infantrini 180ml, 3x ao dia, por 06 (seis) meses, o que totaliza uma quantia de 03 latas de Infantrini 400g por mês;

CONSIDERANDO que para o tratamento completo a criança necessitará de 18 latas do Leite Infantrini, cuja lata custa em torno de R\$ 114,00 a R\$150,00 e que o genitor da criança exerce a função de Agente de Saúde e percebe renda de apenas R\$ 1.300,00 (hum mil e trezentos reais), o que não é suficiente para a manutenção de todas as despesas da família;

CONSIDERANDO que o genitor da criança já solicitou a Fórmula alimentar junto às Secretarias de Saúde do Município e do Estado e ainda não obteve a Fórmula;

CONSIDERANDO que de acordo com a Recomendação CGMP-TO nº 029/2015, o adequado ao caso é a instauração de Procedimento Administrativo;



CONSIDERANDO que, no exercício de suas atribuições, o Ministério Público poderá requisitar informações, perícias e documentos de autoridades da administração pública direta ou indireta(Art. 26, I, alínea b, Lei nº 8.625/93, e Art. 201, VI, Lei nº 8.069/90);

RESOLVE, por isso, instaurar o presente **PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO**, destinado a acompanhar os fatos acima mencionados, determinando;

a) A remessa dessa Portaria ao Conselho Superior do Ministério Público para conhecimento (item 3, Recomendação CGMP-TO nº 029/2015);

b) Como a parte interessada se trata de menor, não deverá ser afixada cópia desta portaria no placar desta Promotoria de Justiça;

c) Seja autuada a presente Portaria, registrando-se em livro próprio;

Miranorte, 12 de setembro de 2019.

Thais Massilon Bezerra
Promotora de Justiça

MIRANORTE, 12 de setembro de 2019

Documento assinado por meio eletrônico
THAIS MASSILON BEZERRA CISI
01ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MIRANORTE

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PAD/2450/2019

Processo: 2019.0005779

PORTARIA nº 035/2019

O Ministério Público do Estado do Tocantins, pela Promotora de Justiça infra-assinado, no âmbito da Promotoria de Justiça de Miranorte, no uso das atribuições que lhes são conferidas no Art. 129, III, da Constituição da República e Art. 8º, § 1º da Lei nº 7.347 de 24.07.1985, INSTAURA o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 35/2019, tendo como interessada a adolescente T.T.D.

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público promover as medidas extrajudiciais e judiciais para a tutela dos interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos e, especialmente, de crianças e adolescentes (Art. 129, inc. III da CF/88, e Art. 201, V, Lei nº 8.069/90).

CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo "...é destinado ao acompanhamento de fiscalização, de cunho permanente ou não, de fatos e instituições e de políticas públicas e demais procedimentos não sujeitos a inquérito civil público, instaurado pelo Ministério

Público, que não tenham o caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico";

CONSIDERANDO que na data de 06 de setembro de 2019 a adolescente T.T.D. compareceu nesta Promotoria de Justiça e denunciou que está sendo vítima de bullying praticado pela Sra. Warneia Moraes, Diretora do Colégio Estadual Valdeci Pinheiro de Rio dos Bois;

CONSIDERANDO que segundo a adolescente, a mesma sempre foi boa aluna, sempre teve boas notas, mas que desde o início deste ano vem sofrendo perseguição na escola, a princípio pelo Professor de Matemática Sr. Fábio e após as férias do mês de julho pela Diretora do Colégio Sra. Warneia Moraes, que conforme declarações da adolescente tem praticado bullying contra sua pessoa, dizendo para todos da escola que ela fede e que precisa de tratamento;

CONSIDERANDO que por conta destes fatos a adolescente abandonou a escola e se recusa a voltar para o mesmo colégio, que é o único da Cidade para sua série (8º ano do ensino fundamental).

CONSIDERANDO que os genitores da adolescente não possuem condições financeiras para arcar com transporte escolar para que a mesma possa estudar em outra Cidade;

CONSIDERANDO que de acordo com a Recomendação CGMP-TO nº 029/2015, o adequado ao caso é a instauração de Procedimento Administrativo;

CONSIDERANDO que, no exercício de suas atribuições, o Ministério Público poderá requisitar informações, perícias e documentos de autoridades da administração pública direta ou indireta(Art. 26, I, alínea b, Lei nº 8.625/93, e Art. 201, VI, Lei nº 8.069/90);

RESOLVE, por isso, instaurar o presente **PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO**, destinado a acompanhar os fatos acima mencionados, determinando;

a) A comunicação da instauração do presente procedimento administrativo ao Conselho Superior do Ministério Público;

b) Como a parte interessada se trata de menor, não deverá ser afixada cópia desta portaria no placard desta Promotoria de Justiça;

c) Seja autuada a presente Portaria, registrando-se em livro próprio;

Miranorte, 12 de setembro de 2019.

Thais Massilon Bezerra
Promotora de Justiça

MIRANORTE, 12 de setembro de 2019

Documento assinado por meio eletrônico

THAIS MASSILON BEZERRA CISI
01ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MIRANORTE



4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/2454/2019

Processo: 2019.0005790

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da Promotora de Justiça signatária, que exerce suas atribuições na 4ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional, no uso de suas atribuições legais e constitucionais,

CONSIDERANDO que é dever constitucional da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à educação, à dignidade, ao respeito, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão;

CONSIDERANDO que a educação é direito de todos e que é dever do Estado oferecê-la com qualidade (artigo 205 da CF);

CONSIDERANDO a necessidade de adequar o objeto e condições de procedimentalizar o inquérito civil público 12/14, que tem como objeto “apurar as condições estruturais de funcionamento das escolas públicas (estaduais e municipais) situadas no Município de Porto Nacional, identificando eventuais responsabilidades, figurando como interessados na investigação o Estado do Tocantins e o Município de Porto Nacional”, sendo que dentre elas está a Escola Municipal Eulina Braga, e onde foi determinada a formação de autos suplementares, individualizando a apuração para cada escola;

CONSIDERANDO a notícia de que a teria sido retirado das escolas a autonomia da compra da merenda escolar, ficando a cargo da prefeitura, em licitação unificada, obrigando as associações escolares a aderir de forma retroativa, conforme expediente da Ouvidoria do MP-TO n.º 07010296778201952, anexo.

CONSIDERANDO a necessidade de efetiva apuração, não apenas das “condições estruturais de funcionamento”, mas também, da averiguação das condições **pedagógica, humana, administrativa, de gestão democrática, de resultados educacionais, de segurança e alimentar da escola**, favorecendo a constatação e dimensionamento de eventual lesão a direito fundamental e formação da convicção da necessidade de adoção de medidas extrajudiciais e/ou judiciais efetivas;

CONSIDERANDO que o Ministério Público possui o dever e a legitimidade para promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção dos interesses individuais, difusos e coletivos relativos à infância e à adolescência, conforme o que dispõe o artigo 201, V do Estatuto da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO que dentre as funções institucionais do Ministério Público temos a promoção de inquérito civil e ação civil pública para tutela dos interesses meta individuais (Constituição da República, art. 129,III).

CONSIDERANDO que cabe ao município instituir sistema próprio de ensino, conforme art. 11 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação, podendo, optar, ainda segundo o parágrafo único, por se integrar ao sistema estadual de ensino ou compor com ele um sistema único de educação básica.

RESOLVE:

Instaurar Inquérito Civil, com o objetivo de apurar a condição **estrutural, pedagógica, humana, administrativa, de gestão democrática, de resultados educacionais, de segurança**

e alimentar da ESCOLA MUNICIPAL EULINA BRAGA, desmembrando do inquérito civil público 12/14 tudo o que se refere a citada escola, figurando como investigado o MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL, por sua secretaria de educação, identificando eventuais responsabilidades.

Figuram como interessados Gestor(A) da escola, o Conselho Municipal de Educação, o Conselho Municipal de Alimentação Escolar, Conselho Municipal do FUNDEB e a Associação de Apoio a Escola.

O presente procedimento será secretariado pelo técnico e analista do Ministério Público, lotados nesta Promotoria de Justiça, que devem desempenhar a função com lisura e presteza, devendo zelar pela agilidade no cumprimento dos despachos, fazendo-o no máximo em 10 (dez) dias, quando não vinculada a urgência.

Ficam determinadas as seguintes diligências:

- 1) Publique esta portaria na sede de promotorias e no DOMP;
- 2) Comunique o Conselho Superior do Ministério Público, com cópia desta portaria;
- 3) Comunique o Prefeito, a Secretária(o) Municipal de Educação, aos presidentes do Conselho Municipal de Educação, do Conselho de Alimentação Escolar, do Conselho do FUNDEB, ao Gestor da escola e ao Presidente da Associação de Apoio da escola sobre a instauração deste inquérito civil público, com cópia desta portaria;
- 4) Requisite-se ao Comando Geral do Corpo de Bombeiros, vistoria sobre as condições da citada escola com a participação de engenheiro civil, possibilitando também a indicação de problemas visuais na estrutura física, com prazo de 30 dias;
- 5) Requisite-se a Secretaria Municipal de Saúde, inspeção da vigilância sanitária na escola, relatando-nos minuciosamente as condições da cozinha, depósito de alimentos, prática de cocção, assim como dos banheiros e dos bebedouros, com prazo de 10 dias;
- 6) Requisite a Secretária Municipal de Educação, que apresente, de forma organizada, seguindo a ordenação numeral, no prazo de 15 (quinze) dias, as seguintes informações:
 - 6.1) Legislação de instituição do Sistema Municipal de Ensino, bem como, órgãos e instituições que o compõem:
 - 6.1.1) Cópia da Lei de que trata sobre criação do Conselho Municipal de Educação e do decreto/portaria de nomeação dos conselheiros;
 - 6.1.2) Cópia da Lei de criação do FUNDEB e cópia do decreto/portaria de nomeação dos conselheiros;
 - 6.1.3) Cópia da Lei de criação do Conselho de Alimentação Escolar e cópia do decreto/portaria de nomeação dos conselheiros;
 - 6.2) Decretos, portarias e outros com definição de responsáveis e atribuições para o funcionamento do Sistema Municipal de Ensino.
 - 6.3) Termo de opção por integrar ao Sistema Estadual de Ensino;
 - 6.4) Termos de colaboração federativa, firmados entre Município e Estado.
 - 6.5) Plano de Carreira dos profissionais da Educação Básica;
 - 6.6) Relatório de ações do PAR para a escola em tela – executadas e previstas;
 - 6.7) Relação e descrição dos programas governamentais que



- contemplam a escola;
- 6.8) Relatório de monitoramentos da escola;
- 6.9) Cópia do Plano de Formação de Conselheiros;
- 6.10) Cópia do Plano Municipal de Educação;
- 6.11) Cópia do monitoramento do PME;
- 6.12) Estruturas curriculares da educação infantil e ensino fundamental com aprovação do Conselho Municipal de Educação;
- 6.13) Vistoria na referida unidade escolar (utilizando formulário anexo formatado pelo CAOPIJE), apresentando relatório das irregularidades encontradas;
- 6.14) Calendário escolar letivo adotado com a portaria de aprovação;
- 7) Requisite ao(a) Gestor(a) da escola, que apresente, de forma organizada, seguindo a ordenação numeral, no prazo de 15 (quinze) dias, as seguintes informações:
- 7.1) Documentos de regularização escolar como lei de criação, de nomeação, autorização de funcionamento, reconhecimento de curso e renovação, dentre outros;
- 7.2) Documentos de dominialidade predial como escritura, planta baixa, termo de doação/posse/locação, entre outros;
- 7.3) Quadro de matrículas, informações completas;
- 7.4) Quadro de lotação, informações completas;
- 7.5) Relação de todos alunos com Atendimento Educacional Especializado – AEE, com cópias de laudo, e relatório dos que não possuem laudo;
- 7.6) Frequência de alunos que utilizam o transporte escolar;
- 7.7) Caderno de controle de alimentação escolar – refeições servidas – original;
- 7.8) Cardápio elaborado e aprovado pela nutricionista;
- 7.9) Alvará da vigilância sanitária;
- 7.10) Alvará de segurança contra incêndio – Corpo de Bombeiros;
- 7.11) Certificado de dedetização;
- 7.12) Calendário de reposição de aulas;
- 7.13) Controle de horas atividades /extra – docência de professores;
- 7.14) Plano Político Pedagógico com Plano de ação anual – 2019;
- 7.15) Atas de comprovação da gestão democrática para construção do PPP - três últimas;
- 7.16) Atas da Associação de Apoio com deliberação para aquisição e prestação de contas dos últimos três anos do PDDE;
- 7.17) Extrato dos três últimos anos do PDDE e outros recursos;
- 7.18) 03 últimas atas de demais colegiados, grêmios, conselho de classe, etc;
- 7.19) Plano de formação continuada da escola;
- 7.20) Relatório atualizado do CENSO ESCOLAR;
- 7.21) Comprovação de sistematização do planejamento escolar:
- 7.21.1) Planejamento Institucional;
- 7.21.2) Planejamento Pedagógico;
- 7.22) Comprovação de sistematização do monitoramento escolar:
- 7.22.1) monitoramento do PPP;
- 7.22.2) monitoramento da prática pedagógica;
- 7.22.3) monitoramento da aprendizagem do aluno/resultados educacionais;
- 7.23) Plano de manutenção predial;
- 7.24) Relatório e documentos com informações e/ou solicitações encaminhadas aos órgãos gestores competentes, relativo a situação física da escola - (Indique se há previsão/projeto/orçamento para reforma na estrutura física. Descreva qual e comprove a informação com documentos, inclusive cópia integral de processo licitatório, se houver, ou justifique a inexistência);
- 7.25) Busca ativa, lista de espera, controle de frequência dos alunos e relação da FICAI;
- 7.26) Rendimento dos alunos do Programa Bolsa Família;
- 7.27) Livro caixa(ou similar) e livro de controle do almoxarifado - entrada e saída;
- 7.28) Documentos de regularização e registro do colegiado responsável pela execução financeira de recursos - CNPJ;
- 7.29) Relatório de Receita e Despesas das prestações de contas dos recursos executados;
- 8) Requisite ao(a) Presidente do Conselho de Alimentação Escolar do Município, que apresente, no prazo de 15 (quinze) dias, cópia da lei ou resolução do conselho que regulamente aquisição e operacionalização do PMAE
- 9) Os documentos que puderem ser apresentados no formato digital (PDF), serão aceitos, desde que, sejam encaminhados em CD-ROOM, este por ofício e que, para cada item requisitado seja criado um arquivo nomeado com o número do item e objeto principal, que seja possível, pela leitura do nome do arquivo, saber do que se refere, ex., 7.24 Reforma Estrutura Física, ou 7.16 Atas Assoc. Apoio Prest. Contas PDDE. Caso o documento digitalizado seja de má qualidade resolutive ou ilegível, será entendida como descumprida a requisição.
- 10) Após a juntada de todos os documentos requisitados, solicite-se ao CAOPIJE, com cópia integral do inquérito civil, a análise documental e em sendo necessária a vistoria na escola, fica por força desta portaria, formalmente solicitada.
- Cumpra-se.

PORTO NACIONAL, 12 de setembro de 2019

Documento assinado por meio eletrônico
MARCIA MIRELE STEFANELLO VALENTE
04ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS - DOMP/TO

Endereço: 202 NORTE, AV. LO 4, CONJ. 1, Lotes 5 e 6, Plano Diretor Norte, CEP 77.006-218, Palmas-TO, Fone: (63) 3216-7604

<https://www.mpto.mp.br/portal/servicos/diario-oficial>

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA
Subprocuradora-Geral de Justiça

CYNTHIA ASSIS DE PAULA
Chefe de Gabinete da P.G.J.

PAULO ALEXANDRE RODRIGUES DE SIQUEIRA
Promotor de Justiça Assessor do P.G.J.

THAÍS CAIRO SOUZA LOPES
Promotora de Justiça Assessora do P.G.J.

UILITON DA SILVA BORGES
Diretor-Geral

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
Presidente do Conselho

JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU
Membro - Secretário do Conselho

MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA
Membro

ANA PAULA REIGOTA FERREIRA CATINI
Membro

JOÃO RODRIGUES FILHO
Membro

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
Presidente do Colégio de Procuradores

LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES
Procuradora de Justiça

VERA NILVA ÁLVARES ROCHA LIRA
Procuradora de Justiça

JOÃO RODRIGUES FILHO
Procurador de Justiça

JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU
Procurador de Justiça

RICARDO VICENTE DA SILVA
Procurador de Justiça

MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA
Procurador de Justiça

JOSÉ MARIA DA SILVA JÚNIOR
Procurador de Justiça

JACQUELINE BORGES SILVA TOMAZ
Procuradora de Justiça

ANA PAULA REIGOTA FERREIRA CATINI
Procuradora de Justiça

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA
Procuradora de Justiça

MOACIR CAMARGO DE OLIVEIRA
Procurador de Justiça

CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA
Corregedor-Geral

JOÃO RODRIGUES FILHO
Corregedor-Geral Substituto

BENEDICTO DE OLIVEIRA GUEDES NETO
Promotor de Justiça Assessor do Corregedor-Geral

PEDRO EVANDRO DE VICENTE RUFATO
Promotor de Justiça Assessor do Corregedor-Geral

OUIDORIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO

LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES
Ouvidora

CENTRO DE ESTUDOS E APERFEIÇOAMENTO FUNCIONAL

OCTAHYDES BALLAN JUNIOR
Coordenador

DIRETORIA DE EXPEDIENTE

Área Operacional de Publicidade dos Atos Oficiais - AOPAO

LUÍS EDUARDO BORGES MILHOMEM
Diretor

Nº 836



(63) 3216-7598
(63) 3216-7575
www.mpto.mp.br
ouvidoria@mpto.mp.br



<https://www.mpto.mp.br/web/portal/servicos/diario-oficial>

A autenticidade do DOMP/TO pode ser conferida no site <https://athenas.mpto.mp.br/athenas/docs/verify/verify/> com a chave que se encontra no rodapé da página ou pelo Código QR.